	cc
	₹
	O
	Ċ
	K
	C
	ш
	~
	1
	$\Box$
	ш
	0
	Ĥ
	7
	≻
	×
	š
	Ç
	٠
	Z
~:	۶
NHEIRO	ç
∝	C
=	C
ш	ш
エ	7
7	≍
=	Ч
О.	Œ
oor JULIO ASSIS CORREA I	A D CÓMINO: OCOSESTA, OCESOCOS - CACAESED - TESSOS A
< .	ic
ш	Ц
$\alpha$	ď
$\overline{\sim}$	Ò
≍	Ć
Ų	≻
O	_
	ċ
Ų,	7
$\overline{\alpha}$	≟
ž	۶.
"	``
ч.	•
$\sim$	C
$\simeq$	1
_	7
$\overline{}$	2
=	7
. ′	4
$\overline{a}$	2
ŏ	-
=	q
Ψ.	a
=	
	ਰ
ē	2
ner	9
lmer	Pada
almer	r/ened
italmer	hr/chad
gitalmer	hr/chod
digitalmer	har/enad
digitalmer	harlenad
to digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	por hr/ened
ado digitalmer	n any hr/ened
ad	am any hr/ened
ad	am any hr/enada
ad	pad you properly
ad	to am any hr/ened
ad	tre an any hr/ened
ad	to the am any hr/ened
ad	alta toe am any hr/ened
ad	benefits the am any briened
to foi assinado digitalmer	neutra tre am nov hr/ened
ad	benefit the and hr/ened
ad	concentrator and any briened
ad	//constite to
ad	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº5/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12515/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- 4- Responsável: Alex Del Giglio (Gestor) e Alessandro Ribeiro (Ordenador de Despesa).
- **5- Exercício:** 2019
- **6- Advogado:** não possui. **7- Unidade Técnica:** DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4088/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Alex Del Giglio, responsável pela Prestação de Contas dos Encargos Gerais do Estado SEFAZ e do Sr. Alessandro Ribeiro, Ordenador de Despesas da SEFAZ, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação aos responsáveis Srs. Alex Del Giglio e Alessandro Ribeiro, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3.** Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Janeiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	10003F576-90F200004-0606F2FD-7F250916
PINHEIRO.	APOCHOP-8
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	1100. OC93F576
oor JULIO AS	informa
digitalmente p	m any hr/snede e
o foi assinado di	anlta tre am d
Este documento foi assinado	site http://cons
Es	s o assage eig
	onferênc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	DIV. DE	ACORDAOS
Fls. N <sup>o</sup>	Proc. Nº	
	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº5/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral